

ESCLARECIMENTOS PREGÃO Nº 67/2014

1 – Atualmente muitos trabalhadores que estão executando serviços dentro do Distrito Federal, moram no Entorno desse modo a cotação de R\$ 3,00 para o valor unitário do vale transporte não atenderia a demanda do entorno que tem passagens que podem variar ate R\$ 4,60 (Planaltina de Goiás e Águas Lindas) deste modo questionamos se o valor cotado unitário não deveria ser o de R\$ 4,60? Se a resposta for negativa, deste modo como será ajustado esta valor no decorrer do contrato?

Resposta: a) O valor a ser cotado deverá refletir a realidade dos custos da empresa;

b) Deverá ser observado o disposto no Art. 23, § 1º, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada e redação da IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.

2 – A grande maiorias dos ônibus que vão para a Esplanada dos Ministérios chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devera cotar ou Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso?

Resposta: O local da prestação do serviço não está na Esplanada do Ministérios. O endereço correto está previsto no item 3.2 do Termo de Referência.

“3.2 Os serviços de asseio e conservação serão prestados na totalidade das áreas descritas nos itens abaixo e ocupadas por Órgãos vinculados à Presidência da República, localizadas no seguinte endereço: Setor de Rádio e Televisão Sul – SRTVS, Quadra 701, Bloco “M”, Edifício Dário Macedo, em Brasília.”

3 – Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

Resposta: a) Os dias da prestação do serviço na semana estão definidos nos itens do Termo de Referência descritos abaixo:

“6.2 A prestação do serviço deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dois turnos de trabalho, com jornada de 44 horas semanais, sendo que em condições normais não haverá expediente aos sábados.”

“6.2.1 Os turnos de trabalho serão de 07h às 17h e de 09h às 19h, com uma hora de intervalo para refeição/descanso, sendo que uma vez na semana o horário dos turnos de trabalho deverá ser de 07 às 16h e de 09h às 18h.”

“6.4 Por necessidade da Contratante, em caráter excepcional, poderá ser solicitada a prestação dos serviços em horário diverso do estipulado nos itens acima, devendo permanecer o quantitativo de 44 horas semanais da jornada de trabalho prevista na CCT da categoria profissional.”

“6.5 Quando o empregado, comprovadamente, extrapolar o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria, as horas excedentes deverão ser

compensadas por folgas de maneira programada, conforme estabelecido também pela convenção da categoria”.

b) A planilha orçamentária foi feita levando-se em consideração 21 dias de trabalho no mês.

4 – A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 78,46% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

Resposta: a) A licitante deverá elaborar sua proposta comercial e, por conseguinte, as planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato (*lucro real / lucro presumido / simples nacional, etc.*), utilizando-se os percentuais e/ou parâmetros legais vigentes;

b) O art. 13 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada prevê: “A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;”

c) Poderá ser exigida justificativa no que se entender necessário.

5 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 150,00, assistência odontológica no valor de 4,50, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 2,50, conforme cláusulas 16ª, 14ª e 15ª respectivamente, da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?

Resposta: Sim, todos os benefícios previstos na CCT deverão ser cotados. Nesse ponto, a convenção coletiva deverá ser seguida integralmente.

6 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do DICON/SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso sim, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação?

Resposta: a) A licitante deverá elaborar sua proposta comercial e, por conseguinte, as planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual

estará submetida durante a execução do contrato (*lucro real / lucro presumido / simples nacional, etc.*), utilizando-se os percentuais e/ou parâmetros legais vigentes.

b) O art. 13 da IN/SLTI/MPOG nº **02/2008** atualizada prevê: “*A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*”

c) Poderá ser exigida justificativa no que se entender necessário;

d) A Instrução Normativa RFB nº 1.441, de 20 de janeiro de 2014, em seu Art. 1º prevê: “*Fica extinto o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), relativo aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.*”

7 – Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

Resposta: Empresa Exact Clean Comércio e Serviços Ltda, por intermédio do Contrato nº **144/2014**.

8 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

Resposta: As condições para a realização da vistoria estão previstas nos itens do Termo de Referência descritos abaixo:

“25.1 O licitante deverá apresentar, de forma facultativa, declaração de vistoria fornecida pela área responsável da Presidência da República comprovando que vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações onde ocorrerá a prestação dos serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta comercial a ser apresentada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;”

“25.2 A vistoria deverá ser agendada pelos telefones (61) 3411-3603 – Senhora Érika Pereira, e (61) 3411-8301 – Senhor Rodolfo de Almeida Santos, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11:30h e de 15h às 17:30h, até o dia anterior à data marcada para abertura do certame licitatório;”

“25.3 Caso se abstenha de realizar a vistoria, a empresa licitante deverá encaminhar a declaração de pleno conhecimento das condições de vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições, peculiaridades inerentes à natureza do objeto e situação do local onde serão executados os serviços, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem contendas técnicas e/ou financeiras com a Presidência da República.”